Ofício nº 027/GP/São Miguel do Guaporé/RO, **29 de abril de 2025**

À Sua Excelência o Senhor
...
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 27, de 29 de abril de 2025, que "**Cria o "IPTU SOCIAL" e estabelece critérios para isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de Aposentados, Pensionistas e portadores de doenças graves e dá outras providências.**" para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a importância da matéria aqui discutidas, apreciamos a acurada atenção dos nobres edis em relação ao presente projeto de Lei que irá abarcar parte da nossa sociedade que necessita de especial proteção.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/04/2025 - 12:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/52579. Folha 1 de 7

MENSAGEM DE LEI N.º 027/2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Honra-nos apresentar o Projeto de Lei n. 27, de 29 de abril de 2025, que "**Cria o "IPTU SOCIAL" e estabelece critérios para isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de Aposentados, Pensionistas e portadores de doenças graves e dá outras providências.**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo a isenção de IPTU a camadas específicas da nossa sociedade protegendo, em especial, as pessoas em situação de vulnerabilidade.

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU em diversas localidades do país, possui custo elevado, devendo o Município, através de seus legisladores, demonstrar a devida preocupação com os munícipes idosos, pensionistas e que são acometidos por doenças de natureza grave e/ou incuráveis, nas quais o tratamento despende grande parte da renda do paciente, prejudicando a manutenção econômica e a subsistência de todo o grupo familiar.

Devido a estas condições peculiares e, igualmente, pelas dificuldades financeiras que os cidadãos têm de enfrentar, sendo certo que muitas vezes o benefício previdenciário é a única fonte de renda que possuem e, tratando-se de pessoas portadores de doenças graves,, juntamente com o tratamento, o pagamento do IPTU configura mais uma preocupação, que já sofrem demasiadamente com a doença, uma vez que não efetuando o pagamento do tributo, convivem também com a possibilidade da perda de seu imóvel diante de um processo judicial.

Pensando nisto, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social em relação às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Esta Câmara e este Município apoiam a proteção dos vulneráveis e, como demonstração disso, apresentam o presente projeto de lei, para que seja apreciado com a devida estima, e seja posteriormente aprovado, integrando nosso Município à rede de

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/04/2025 - 12:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/52579. Folha 2 de 7

Municípios que já concedem a isenção do IPTU aos aposentados, pensionistas e portadores de câncer e demais doenças graves.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população no setor de educação, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência** Especial, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 29 de abril de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/04/2025 - 12:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/52579. Folha 3 de 7

PROJETO DE LEI N° 27 **DE 29 DE ABRIL DE 2025.**

Súmula: Cria o **"IPTU SOCIAL"** e estabelece critérios para isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de Aposentados, Pensionistas e portadores de doenças graves e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte idoso (acima de 60 anos) e que seja aposentado, pensionista, receba renda mensal vitalícia e amparo social (LOAS), com renda de até dois (02) salários mínimos, que resida no imóvel há 04 (anos) ininterruptos e que seja proprietário de um único imóvel nas proporções de:

I – 100% de desconto sobre o imposto para idoso (acima de 60 anos) pensionistas, proprietários que recebem renda mensal vitalícia e amparo social (LOAS); e
II – o tamanho do terreno para solicitar a isenção do IPTU, os proprietários de um único imóvel, que seja idosos (acima de 60 anos) pensionistas, que receba renda mensal vitalícia e amparo social (LOAS), não poderá ser maior que Quatrocentos e Cinquenta Metros Quadrados (450 m²), e a metragem da casa não poderá ser maior que Cem Metros Quadrados (100m²).

Art. 2º. Fica também autorizado o Poder Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou dependentes dos mesmos, que comprovadamente sejam portadores de doenças graves.

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/04/2025 - 12:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/52579. Folha 4 de 7

1º Para fins de isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:
I - tuberculose ativa;
II - alienação mental;
III – esclerose múltipla;
IV - neoplasia maligna;
V - cegueira;
VI – hanseníase;
VI - paralisia irreversível e incapacitante;
VII - cardiopatia grave;
VIII - doença de Parkinson;
IX - espondiloartrose anquilosante;
X - nefropatia grave;
XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
XIII - hepatopatia e contaminação por radiação;

§ 2º. As doenças descritas no §1º deverão ser confirmadas com base em conclusão da medicina especializada.

§ 3º. Para ter direito à isenção descrita no caput do artigo, o beneficiário deverá, obrigatoriamente, ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos e estar devidamente inscrito no CAD ÚNICO.

Art. 3º. A isenção de que tratam os artigos 1º e 2º deverá ser concedida somente para um único imóvel do qual o aposentado, pensionista ou portador da doença grave seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.

Art. 4º. A isenção de que trata o artigo 1º deverá ser concedida somente para um único imóvel do qual o aposentado, pensionista ou portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.

Art. 5º. A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das demais taxas que recaem sobre o imóvel de sua propriedade
.

Art. 6º. Para que seja beneficiado com a presente Lei, o interessado deverá apresentar a necessária a comprovação de seus rendimentos, além do efetivo cadastro no Cadastro

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/04/2025 - 12:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/52579. Folha 5 de 7

Único do Governo Federal, comprovante de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial pelo INSS ou declaração de imposto de renda.

§1º. Para comprovação da propriedade do imóvel, deverá apresentar documentos como: escritura, contrato, termos de doação, termo de posse, matrícula (ou documento equivalente).

Art. 7º. O pedido de isenção deverá ser formulado todos os anos até o dia 30 de novembro de cada ano, por meio de requerimento protocolado junto a Departamento de Tributos ou do setor de Administração e Finanças do Município, devendo ser anexado qualquer um dos documentos comprobatório de renda e documentos de comprovação do imóvel conforme citados no artigo anterior.

§1º. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Requerimento dirigido ao Executivo Municipal;
II – Documentos pessoais do proprietário do imóvel;
III – Documentos comprovando a propriedade do imóvel, conforme descrito no §1° do Artigo 6º da presente Lei;
IV – Comprovante de rendimentos;
V – Documento comprobatório do benefício previdenciário;
VI – Documento comprobatório da doença grave descrita no §1º do artigo 2º, representado por laudo médico específico e atualizado com até três meses da data do requerimento;
VII – Certidão negativa de débito municipal.

Art. 8º. Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 9º . Com a aprovação da presente, para os próximos anos deverá incluir o que se pede a Lei:

I - incluir o Programa “IPTU SOCIAL” nas leis orçamentárias, sobretudo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, constando:

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/04/2025 - 12:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/52579. Folha 6 de 7

a) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita em face dos descontos concedidos;
b) medidas compensatórias suficientes, como redução de despesas ou aumento de receita; e
c)estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

II – aprove a isenção do IPTU mediante a efetiva comprovação da condição de renda de até 02 (dois) salário mínimos, além do efetivo cadastro no Cadastro Único do Governo Federal. Os idosos (acima de 60 anos), pensionistas, moradores que recebem renda mensal vitalícia e amparo social (LOAS) precisam apresentar comprovante de recebimento de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial pelo INSS ou declaração de imposto de renda:

a) o benefício tributário poderá ser escalonado e gradativo, de acordo com critérios fixados pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 10. Os documentos para comprovação da metragem do terreno e da casa a qual se refere o art. 1º. inciso II deverá ser requerido no Setor de Planejamento do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 29 de abril de 2025.

EDILSON CRISPIM DIAS
Prefeito municipal

Prefeitura de São Miguel do Guaporé
Este documento foi assinado digitalmente por EDILSON CRISPIN DIAS (CPF ###.###.172-##), em 29/04/2025 - 12:11, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://lxsign.lxsistemas.com.br/pmsmguapore/documento/documentoAssinado/52579. Folha 7 de 7